

PROJETO DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DA COVILHÃ

1. Considerando que:

1.1. O Município da Covilhã tem 31 (trinta e uma) freguesias situadas no seu território, a saber: Aldeia de São Francisco de Assis, Aldeia do Souto, Barco, Boidobra, Canhoso, Cantar-Galo, Casegas, Cortes do Meio, Coutada, Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho), Covilhã (São Pedro), Dominguizo, Erada, Ferro, Orjais, Ourondo, Paul, Peraboa, Peso, São Jorge da Beira, Sarzedo, Sobral de São Miguel, Teixoso, Tortosendo, Unhais da Serra, Vale Formoso, Vales do Rio, Verdelhos e Vila do Carvalho - cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** ao presente projeto.

1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município da Covilhã é qualificado como município de nível 3 e tem 4 (quatro) lugares urbanos: Cantar-Galo, Covilhã, Teixoso e Tortosendo. Os lugares urbanos sucessivamente contíguos de Cantar-Galo, Covilhã e Teixoso situam-se no território das freguesias de Canhoso, Cantar-Galo, Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho), Covilhã (São Pedro) e Teixoso; já

o lugar urbano de Tortosendo situa-se apenas no território da freguesia de Tortosendo.

- 1.3. No território do Município da Covilhã existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Sarzedo (130).
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município da Covilhã, deverá alcançar-se uma redução de 10 (dez) freguesias, sendo 4 (quatro) cujo território se situa, total ou parcialmente, nos lugares urbanos sucessivamente contíguos de Cantar-Galo, Covilhã e Teixoso e 6 (seis) outras freguesias.
- 1.5. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal da Covilhã deliberou sobre a reorganização administrativa do território das freguesias situadas no seu território, propondo a redução de apenas 3 (três) freguesias.
- 1.6. Ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, no qual concluiu pela desconformidade da pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal da Covilhã – cfr. parecer, que constitui o **Anexo II** ao presente projeto.
- 1.7. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, *“em caso de parecer de desconformidade com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da presente lei, a Unidade Técnica elabora e propõe a apresentação à respetiva assembleia municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo anterior, um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias”*.

-
2. Uma vez que (i) na pronúncia apresentada pela Assembleia Municipal da Covilhã foi proposta a agregação das freguesias de Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho) e Covilhã (São Pedro), passando a freguesia resultante da agregação a denominar-se «Covilhã»; (ii) as freguesias em apreço estão localizadas na sede do município (iii) por força do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, deve reduzir-se 50% do número das freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos, e esta proposta contribui para essa redução; (iv) não se vislumbra a existência de razões técnicas ou jurídicas que impeçam ou desaconselhem a agregação destas freguesias; (v) a sede do município deve ser preferencialmente considerada como polo de atração das freguesias que lhe sejam contíguas, de modo a promover as respetivas dinâmicas económicas e sociais; (vi) existe uma área edificada que é partilhada entre as freguesias de Covilhã (Conceição) e de Canhoso, bem como várias ligações rodoviárias que unem o território destas freguesias (v.g. N230, N501, N18) e uma certa homogeneidade na ocupação do território; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Covilhã (Conceição), Covilhã (Santa Maria), Covilhã (São Martinho), Covilhã (São Pedro) e Canhoso numa freguesia designada por “*União das Freguesias da Covilhã e Canhoso*”.
3. Atendendo a que (i) a agregação proposta no ponto anterior promove a redução de 3 (três) das 4 (quatro) freguesias que terão de ser reduzidas para se cumprir o parâmetro de agregação de freguesias cujo território se situe, total ou parcialmente, no mesmo lugar urbano ou em lugares urbanos sucessivamente contíguos; (ii) a distância entre a sede das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho é de cerca de 3km; (iii) há um aglomerado populacional partilhado entre estas duas freguesias (Lameirão), bem como ligação rodoviária adequada; (iv) existe uma certa homogeneidade na

orografia, ocupação do território e atividades económicas desenvolvidas nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Cantar-Galo e Vila do Carvalho”*.

4. Atendendo a que (i) a freguesia de Sarzedo tem 130 habitantes; (ii) nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, da reorganização administrativa do território das freguesias não pode resultar a existência de freguesias com um número de habitantes inferior a 150; (iii) a melhor ligação rodoviária desta freguesia com as freguesias limítrofes é com a freguesia de Teixoso, a qual, com 4360 habitantes, funciona como polo de atração da freguesia de Sarzedo; (iv) existe um aglomerado populacional da freguesia de Teixoso (Atalaia) próximo do limite territorial da freguesia de Sarzedo; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Teixoso e Sarzedo numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Teixoso e Sarzedo”*.

5. Atendendo a que (i) a freguesia de Aldeia do Souto tem 240 habitantes; (ii) nos termos do art. 8.º, alínea c), subalínea iii), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente, nos municípios de nível 3, ao mínimo de 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (iii) a distância entre as sedes das freguesias de Aldeia do Souto e de Vale Formoso (esta com 574 habitantes) é inferior a 3km; (iv) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias; (v) a agregação destas freguesias contribuiria para um equilíbrio demográfico com a freguesia limítrofe de Orjais, a qual tem 806 habitantes; (vi) existe uma certa homogeneidade na orografia, ocupação do território e atividades económicas desenvolvidas nas freguesias de Aldeia do Souto e de Vale Formoso; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto

numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Vale Formoso e Aldeia do Souto*”.

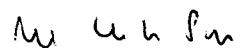
6. Atendendo a que (i) a freguesia de Ourondo tem 372 habitantes, a freguesia de Casegas tem 425 habitantes e, nos termos do art. 8.º, alínea c), subalínea iii), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente, nos municípios de nível 3, ao mínimo de 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Ourondo e Casegas é de cerca de 7km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias (EM511); (iv) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia, ocupação do território e atividades económicas desenvolvidas nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Casegas e Ourondo numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Casegas e Ourondo*”.

7. Atendendo a que (i) a freguesia de Coutada tem 406 habitantes, a freguesia de Barco tem 473 habitantes e, nos termos do art. 8.º, alínea c), subalínea iii), da Lei n.º 22/2012, as freguesias devem ter escala e dimensão demográfica adequadas, que correspondem indicativamente, nos municípios de nível 3, ao mínimo de 500 habitantes nas freguesias não situadas em lugar urbano; (ii) a distância entre as sedes das freguesias de Coutada e Barco é de cerca de cerca de 4km; (iii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias (EM513); (iv) a agregação destas freguesias aumentaria o equilíbrio demográfico com as freguesias limítrofes; (v) existe uma certa homogeneidade na orografia, ocupação do território e atividades económicas desenvolvidas nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste

contexto, a agregação das freguesias de Barco e Coutada numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Barco e Coutada*”.

8. Atendendo a que (i) a distância entre as sedes das freguesias de Peso e Vales do Rio é inferior a 3km; (ii) existe uma adequada ligação rodoviária entre estas freguesias (EM513); (iii) existe uma certa homogeneidade na orografia, ocupação do território e atividades económicas desenvolvidas nestas freguesias; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Peso e Vales do Rio numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Peso e Vales do Rio*”.
9. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município da Covilhã seja o correspondente ao **Anexo III** ao presente projeto.
10. De acordo com o disposto na parte final do art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, deste projeto será dado conhecimento à Assembleia da República.

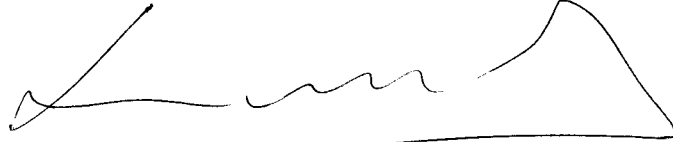
Lisboa, 22 de outubro de 2012



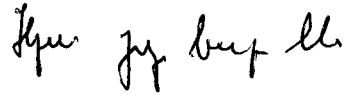
(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



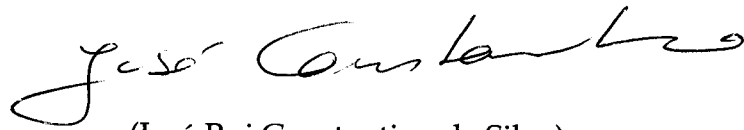
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

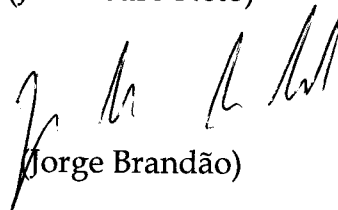


(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)

José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto
(José Pedro Neto)



(Jorge Brandão)